

LEI Nº 1.434, de 14 de novembro de 2022.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 – Lei Municipal nº 1.412, de 28 de junho de 2022, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

III - Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;

IV - Receita segundo as categorias econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;

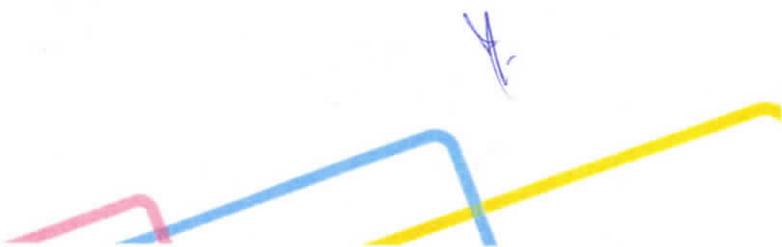
X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.



Art. 3º. A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	178.834.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.314.000,00
Contribuições	9.437.000,00
Receita Patrimonial	1.433.000,00
Receita de Serviços	2.201.000,00
Transferências Correntes	152.390.000,00
Outras Receitas Correntes	1.059.000,00
Receitas de Capital	6.800.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	6.700.000,00
Receitas Correntes - intra	12.404.000,00
Contribuições - intra	12.404.000,00
Deduções de Receita	-12.038.000,00
Deduções Fundeb	-12.038.000,00
TOTAL GERAL	186.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em R\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - orçamento fiscal, em R\$ 136.475.800,00 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais); e,

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 49.524.200,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	7.617.000,00
Gabinete do Prefeito	4.038.000,00
Controladoria Geral do Município	554.500,00
Secretaria de Infraestrutura	17.064.000,00
Secretaria de Agricultura e Pesca	2.604.000,00
Secretaria da Juventude e Esporte	1.293.000,00

Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	2.243.000,00
Secretaria de Ouvidoria e Articulação Governamental	397.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	78.704.500,00
Secretaria de Saúde	29.398.700,00
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	9.676.500,00
Autarquia do Meio Ambiente de Amontada	996.000,00
Autarquia Municipal Trânsito e Transporte Rodoviário	1.062.000,00
Departamento da Guarda Municipal	208.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.706.000,00
Instituto de Previdência Servidores do Município	11.675.000,00
Câmara Municipal de Amontada	5.174.561,43
Reserva de Contingência	10.588.238,57
TOTAL	186.000.000,00

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2022;

II - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder

Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2022, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 14. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 1.335, de 10 de novembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de novembro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.434, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022 – ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 14 de novembro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada